



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2017

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2017

APRECIACÃO DE IMPUGNAÇÃO

Os cidadãos NILTON CÉSAR MOREIRA JUNIOR – CPF: 111.674.306-03 e NILTON CÉSAR MOREIRA – CPF: 922.136.506-91 apresentaram impugnação, no dia 31/07/2017, ao edital do processo licitatório em epígrafe.

I – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Os cidadãos acima mencionados apresentaram requerimento junto a Comissão Permanente de Licitações, pretendendo, uma impugnação ao edital, contudo, frisa-se, **NÃO APRESENTARAM QUAISQUER RAZÕES – SEJA DE FATO OU DE DIREITO** – para motivarem seus pleitos.

II – DO DIREITO

As impugnações em questão, além de não preencherem os requisitos de ordem formal, valendo dizer, não trouxeram as razões de fato e de direito que motivam seus pleitos – *sendo assim ineptas* –, também, foram apresentadas de forma intempestiva, inobservando o art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



III – DA DECISÃO

Ante o exposto, **JULGAMOS IMPROCEDENTE** a impugnação ora apresentada.

Tombos/MG, 08 de agosto de 2017

Anielle Sathler Rodrigues
Pregoeira

Silvânia Maria Rosa da Cruz
Membro

Renata de Moraes Paiva
Membro